

FORUM DE CIÊNCIA E CULTURA

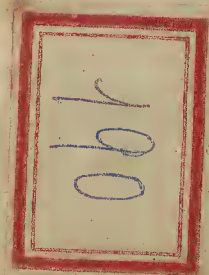
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Conservação da Natureza

Original

Antônio Franco

Junho / 1974



FORUM DE CIÊNCIA E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

ANTÔNIO FRANCO

JUNHO / 1974

S U M Á R I O

- 1 - Apresentação
- 2 - Introdução
- 3 - Texto:
 - 3.1 - Conservação, Problema de Segurança
Wanderbilt Duarte de Barros
 - 3.2 - A Poluição das Águas
Eduardo Pacheco Jordão
 - 3.3 - A Vingança da Natureza
D. Bento Pickel
 - 3.4 - Velha Praga
Monteiro Lobato
 - 3.5 - Um Protesto (ao Conselho Federal de Cultura)
Roberto Burle Marx
- 4 - Direitos e Deveres do Homem - Declaração de princípios aprovada pela Conferência da ONU sobre o meio-ambiente, em 1972.
- 5 - Legislação de Conservação da Natureza: Flora e Fauna
- 6 - Conclusão
- 7 - Bibliografia

APRESENTAÇÃO

Antônio Franco é professor ilustre da Escola Técnica Federal Celso Suckow da Fonseca.

Homem de cultura, sua presença honra a Escola. Indicado para representá-la no Forum de Ciência e Cultura da Universidade Federal do Rio de Janeiro é este trabalho, "Conservação da Natureza", uma sua contribuição à defesa do meio.

Uma característica de Antônio Franco é a importância da presença do homem. É o homem como finalidade principal em todas as suas ações. Faz do magistério um sacerdócio e é professor em todos os momentos da vida.

"Conservação da Natureza" é um brado de alerta de quem, olhando para o futuro, vê o homem.

20.6.74

Ramalho Ortigão Jr.

2 - INTRODUÇÃO

Conservação da Natureza: um imperativo de sobrevivência.

Começemos por definir o que se entende por conservação: ato ou efeito de conservar.

Conservar : manter no seu estado atual, impedir que se acabe ou se deteriore... - não perder, continuar a possuir, gozar de... - não deixar esquecer... - guardar cuidadosamente - ...não perder a beleza... - permanecer, ficar, continuar (Caldas Aulete - Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa, pág. 911, 2ª edição brasileira).

Vejamos agora o que o mesmo dicionário define como - Natureza: conjunto e sistema das coisas criadas; o universo // Deus, a causa criadora do universo...etc.

Atualmente, hodiernamente, não se deve, e muito menos se pode, ter esta passiva e suicida conscientização do problema, num mundo em que o homem agride a Natureza de forma brutal e irresponsável.

Entende-se hoje como Conservação da Natureza "a utilização racional, técnica e econômica de qualquer recurso natural e indissoluvelmente ligado à Ecologia."

No presente trabalho, impele-nos apenas a preocupação grave, crescente, consciente e atual de que o homem, por ambição criminosa, pelo desejo do lucro fácil, por ignorância e até mesmo pela miséria está sendo levado a destruir, de forma irreversível, o seu próprio Habitat.

E, regiões outrora belas e opulentas jazem hoje semi-mortas, áridas, com vegetação raquítica e enfezada, quando a tem, como um protesto mudo e eloqüente contra os semeadores de desertos.

Florestas tombam pelo machado ou se crestam pelo fogo; rios, outrora caudalosos, mingam-se a cada dia, numa agonia lenta e inexorável; lagos e lagoas, costeiras ou interiores, naturais ou artificiais, sofrem um processo contínuo de destruição e envenenamento refletindo a cada dia uma agressão vertiginosa de poluição e aterramento; baías, enseadas, golfos não escapam à fúria predatória ou à irresponsabilidade do homem.

E o próprio mar - celeiro do futuro - destinado, segundo cientistas, a alimentar a humanidade, já que o solo exaurido não terá mais condições de fazê-lo, não foge ao destino fatal ^{la} que ^{homem} procura condená-lo.

Felizmente, de todas as partes do mundo, levantam-se vozes autorizadas, homens cuja inteligência, braços e coração estão afeitos à salvação da humanidade, mesmo contra sua vontade, nesta hora crucial e cruciante da história humana.

Que esses homens, em todos os países do mundo, encontrem eco e seguidores, ainda que poucos, é o nosso desejo e a nossa esperança, porque, como Gide "acreditamos na virtude do pequeno número: o mundo será salvo por uns poucos."

NO BRASIL

Em 1958 foi criada no Rio de Janeiro a Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza, reconhecida de utilidade pública pelo Decreto federal nº 65.245, de 29 de setembro de 1969, Lei estadual nº 601, de 30.10.64 e filiada à União Internacional de Conservação da Natureza. Situa-se na Praia de Botafogo, 184 - s/b 209, Tel. 266-5008, na cidade do Rio de Janeiro, Guanabara.

Ali, anônima e incansavelmente, numa sala pobre, certos de que o dever para com a Pátria e para com a Humanidade assim o determinam, e como um imperativo categórico de consciência, um grupo de homens trabalha, luta e espera e crê. Pouco têm a seu favor. Quase tudo têm contra si.

Os apelos, as advertências e os protestos mesmos raramente são ouvidos, quando o são.

Violenta-se de maneira incontornável o meio-ambiente; a especulação imobiliária voraz e infreme não encontra limites, sacrificando de forma criminosa o que ainda resta de verde em nossas cidades maiores, e os mostrengos se levantam aos céus, não como uma prece, mas como uma praga, desfigurando a paisagem.

O presente trabalho resulta de uma coletânea de autores que, no Brasil e no mundo, ontem e hoje, traduzem a preocupação de homens superiores, não de alguns líricos e românticos sonhadores, mas daqueles que, por um privilégio invejável, antevêem o futuro, procuram preveni-lo, a fim de

que os homens de amanhã não nos culpem de ter-lhes deixado co-
mo prêmio a mais trágica de todas as heranças: um mundo sem
beleza, sem vida e sem cor; em outras palavras, de termos
transformado este Planeta num deserto Universal.

3.1 - CONSERVAÇÃO, PROBLEMA DE SEGURANÇA

Wanderbilt Duarte de Barros,
Presidente da FBCN.

A iminente necessidade de procura do pro-
gresso tem imposto, a qualquer país em diferentes épocas, o
caminho das alternativas e a seleção de prioridades. O Bra-
sil não se situa na exclusão desse princípio, notadamente an-
te o contingenciamento imposto pelo complexo fisiográfico so-
bre o qual repousa. As características das estruturas natu-
rais e as implicações de ordem conjuntural daquelas decorren-
tes, agravadas por sistemas de uso, processo de ocupação e in-
suficiência de conhecimento, têm determinado a permanência de
métodos e tradições conflitantes quanto às expectativas do
que aspira a Nação.

As crescentes necessidades regionais e seto-
riais, de consideração presentes no desenho de uma estraté-
gia nacional de crescimento, desenvolvimento e progresso, es-
barram em obstruções que provêm da sempre relativa insuficiên-
cia de possibilidades. Torna-se, dessa forma, senão difícil,
pelo menos bastante árduo, a elaboração adequada da política

nacional de melhorias na qual se façam inserir harmônica, equilibrada e dinamicamente, as condicionantes das precisões e das disponibilidades de recursos.

No contexto da problemática do planejamento brasileiro, diante da premissa assinalada, cabe, por efeito, um destaque para o papel dos potenciais, reservas ou recursos naturais. Pois, fácil é ver a contribuição por eles dada e a participação que emprestam como a, com certeza, sua sempre importante presença na vida econômica, social, política, cultural e ecológica do país. Através de explorações primitivas ou de explorações modernizadas sempre, em qualquer caso, tem sido o grande alimentador da matéria-prima de fins diversos.

Alguns desses recursos, mesmo sem terem sido dimensionados em seus potenciais, são há muito, integrantes do nosso processo de enriquecimento, embora, em grande parte, ainda sob formas de utilização anacrônica. Outros, apenas de existência sabida, mas sem qualificação estimada, estão a requerer exploração condicionada à realização de dimensionamentos e a elaboração de diretrizes de uso. Todos, porém, precisando de uma política que assegure o grau de racionalidade, de utilização econômica e de tratamento técnico para que participem, permanentemente, da oferta de conquistas que conduzem ao bem-estar social.

Sob o impacto da revolução tecnológica surpreendentemente acelerada, as nações que, como a nossa, se encontram em fase de desenvolvimento, devem ter reações coincidentes e contudentes. Verificamos sob alternâncias: a) os

benefícios, em vigoroso crescimento e em imensurável diversificação, que o conhecimento conquistado proporciona apresentam expectativas ambicionáveis de bem estar; b) os efeitos multiplicativos do uso dos referidos conhecimentos auferidos - alguns são estimáveis outros porém, são constatados só no final da cadeia de conseqüências -, conformam não raro combinações desencadeadas pelas inovações previamente buscadas.

O máximo aproveitamento e a procura de rendimentos econômicos sempre maiores, são requisitos capazes de permitirem melhores padrões e níveis de vida mais elevados. Assim, constituem metas no manejo dos recursos da terra. Por isso mesmo, têm determinado sérias preocupações e porque, à medida que progridem as ações dominadoras, expandem-se e se aprofundam os graus de incidência de perturbações, afetando, sob reações físicas e químicas, a ecologia e proporcionando riscos à vida, em geral.

A poluição do ambiente, sobretudo do ar, das águas de superfície e subterrâneas como, em alguns já frequentes casos de terras agrícolas, transmite efeitos prejudiciais aos processos biológicos do homem, da planta e do animal, ascendendo em riscos letais. Determina profundas transformações nas fases e nos ciclos da biologia devido, principalmente, a forma e a intensidade de utilização de florestas, pastagens, solos e águas. Rompe os equilíbrios de tramas, cadeias e redes com que a natureza interliga todos os seus fatores. Conturba a sutileza dos ecossistemas. Resulta, afinal, em aproveitamentos diretamente concretos mas tem implicado, também, pela constatação de reflexos dosados de periculosidade, em tor-

ná-los anti-econômicos tal a necessidade de inversões de ordem recuperativa suficiente a conter e a anular malévolas conseqüências.

Economia dos Recursos

A função econômica dos recursos naturais é relevante em qualquer área ou espaço. Maior parece ser, porém, sua participação nas fases iniciais de ascensão, prolongada a todo o período de modernização dos países atrasados. Neste caso, aliás, a importância é binomial, visto os sentidos psico-social e psicológico que a existência e a utilização dos bens de origem primária têm para tais regiões em relevamento.

Os produtos primários básicos, excluída qualquer apreciação temporal, constituem fundamento numa doutrina política formulada para aquelas áreas. Isso sem embargo do papel destacado que assumem nas diferentes fases e estágios vividos nos países em modernização institucional. Os produtos das florestas, em particular madeiras, resinas, latex e frutos; o retirado da fauna, mais precisamente peles, couros e plumas; o obtido graças à fertilidade espontânea da terra agricultada em monoatividades, tradicionalizadas; o conteúdo energético das águas, a benignidade climática e a variedade da paisagem, têm marcada participação na sementeira e no cultivo do desenvolvimento, muito embora exceções conduzam a conclusões aparentemente contrárias a esse fato.

Talvez, numa opção compreensível, a política

ca administrativa brasileira justifique o tratamento absolutamente maior com que favoreceu a utilização dos recursos minerais sem que, contudo, esboçasse adequação de ordem conservacionistas à decisão. Os minerais sólidos, líquidos e gasosos, como as águas para fins de energia, tiveram tratamento preferencial, muito embora fosse possível utilizar a força hídrica como um dos elementos de finalidade múltipla e simultânea encontrada nas bacias fluviais. Em contrapartida, os recursos naturais renováveis, carecem, ainda hoje, de um vigoroso esforço de sistematização e preocupação para que possam continuar a proporcionar à sociedade, no Brasil, a dimensão positiva de que a projeção de seu bom uso pode concretizar.

Relativamente, há pouco tempo se vem dando realce ao valor da floresta como participante ativo do enriquecimento nacional. Todavia, é cada vez mais imperioso que se empreste aos recursos naturais tratamento global e integrado, isto é, que se deixe de considerar a cada um, por vez, sem atribuir ao problema o cunho de unidade interdependente, constituindo um conjunto, e visando a que, pelo melhor uso, se beneficie, em termos temporais e espaciais, o país, estabelecendo-se, assim, o caráter econômico, social e ecológico, preconizado pela técnica como conservação de recursos.

Diretrizes para uma tarefa

Uma tarefa de sentido interinstitucional deve para tanto ser procedida. Suas diretrizes podem consubstanciar:

a) necessidade e a importância de que os princípios e as normas de uso adequado nos recursos naturais sejam elabora

dos e supervisionados a nível nacional, objetivando a segurança de harmônico desenvolvimento na exploração pertinente;

- b) a necessidade e a importância de que a execução das práticas de utilização dos recursos naturais, objetivando melhor aproveitamento, sejam efetivadas a nível regional e local através de ação moderna e racional, com a participação da empresa pública e da iniciativa privada;
- c) a necessidade e a importância de fazer com que, em qualquer nível e em qualquer fase, o procedimento de manejo dos recursos naturais encontre lastro de cunho técnico, econômico e racional, no alargamento e no aprofundamento de um movimento ordenado e crescente de educação de qual participem governo e povo, visando à formação de uma consciência nacional pragmática, agressiva e produtiva, numa visualização dos conteúdos econômico, social e ecológico que têm aqueles recursos.

O desencadeamento da consciência educacional depende:

- I - da formulação de um programa objetivo, de cunho nacional, integrativo em todo sentido, da conservação dos recursos naturais, capaz de consentir no entendimento da seqüência econômico-social-ecológico e que permita identificar, prospectar, estimar, inventariar, mapear, explorar e avaliar os estados de uso atual e de potencial de uso dos recursos naturais renováveis, auto-renováveis, e não renováveis;

- II - da formulação e execução de um programa nacional de incentivos à formação, à capacitação, ao treinamento e adestramento de recursos humanos, visando à realização das tarefas programadas no item anterior, sob princípios de planejamento para utilização econômica integrada, inclusive apurando a suficiência e a eficiência da Escola e de Curso de aplicação específica em recursos naturais pela inclusão de novas disciplinas demandadas para perfeita percepção semântica de CONSERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS;
- III - da formulação de critérios necessários e importantes à aplicação de medidas de proteção aos recursos naturais, cuja preservação seja recomendável para qualquer fim educacional, recreativo, turístico, recuperativo, documentário ou cultural, observados sempre os padrões de rentabilidade sócio-econômica visando à montagem de um sistema nacional de parques, reservas, florestas, santuários, estações e monumentos naturais;
- IV - formulação definitiva, com concretização, implementação, desenvolvimento e manutenção, a nível nacional do PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO INTEGRADA DA PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO FLORESTAL, previsto no Dec.-lei nº 600, de 29 de maio de 1969 e constante do D.O. de 30 de maio do mesmo ano, com a participação de recursos financeiros e assistência técnica do Fundo Especial das Nações Unidas, a ativa participação de empresários privados, de entidades de ensino e pesquisa federais, estaduais, ou institucionalizadas em qualquer sentido, admitido

o alargamento de sua ação para o campo de pesquisa dos recursos naturais em geral;

- V - da formulação de métodos e processos de avaliações preliminares de acompanhamento e finais, de projetos e programas públicos e privados visando a apurar as condições de praticabilidade, viabilidade e eficiência, quanto ao manejo de recursos naturais, em conjunto ou parcialmente, em curso no país para corrigi-los, implementá-los e incentivá-los, segundo os termos do interesse macroeconômico, considerando-se, para tanto, o uso dos estímulos governamentais, dados, a qualquer título e em qualquer ordem, para investimentos no referido campo;
- VI - da formulação de medidas sistematizadas e sua aplicação visando a disciplinar os efeitos nocivos da industrialização, da urbanização e da necessária modernização da agricultura, pelo controle da poluição do ambiente tanto sob aspectos físicos, como químicos e biológicos, sobretudo em termos de incidência em solos, águas e ar;
- VII - da formulação e execução de uma política nacional, a longo prazo, objetivando a garantir a utilização em termos prioritários, de florestas, águas, pastos e solos, a partir da conclusão de zoneamentos ecológico/econômicos e pelos quais se contemplem;

- a) manejo de florestas de rendimento, nativas ou introduzidas, folhosas ou não, mistas ou puras, com finalidade econômica, de aproveitamento imediato ou sob elaboração, observados padrões de rendimento florestal, compatibilizada quanto à demanda, à natureza funcional de comportamento do mercado, de tal forma que se implante uma indústria florestal pertinente, progressiva e consistente, segundo a região de produção, a destinação e a área de consumo;
- b) manejo das águas de superfície e subterrâneas sempre segundo a adoção dos princípios de uso múltiplo e simultâneo, porém harmônico e produtivo, visando a suprir a demanda sob adequado uso em irrigação, piscicultura, navegação, paisagística, recreativismo, energia e abastecimento industrial ou habitacional;
- c) manejo dos pastos naturais ou artificiais visando a estabelecer correlação de lotação/rendimento/proteção e recuperação, considerados rebanhos, finalidade, revestimento, e terra na seqüência de objetivo de uso racionalizado do pasto e de administração progressiva da criação;
- d) manejo dos solos, qualquer que seja sua capacidade atual e presumível, visando a assegurar condições de plena utilização, implicando em medidas de recuperação, organização e reorganização de uso, observados princípios e diretrizes de classificação das terras e práticas de manutenção, edáficas, mecânicas e vegetativas, objetivando a incorporação ativa e a reincorporação de áreas desfertilizadas e atingidas pela erosão.

Fundamento de inteligente política

A admissão da necessidade de uma política de administração dos recursos naturais, que envolva o sentido simultâneo, convergente e integral de cada um dos bens da terra, constitui fundamento de inteligentes decisões governamentais. Não sendo privilégio dos países adiantados, as medidas de melhor uso dos recursos da terra constituem novo campo de geografia cultural, da economia e da política dos povos, que não podem prescindir de tratamento formal, idôneo e produtivo reclamado por solos, águas, florestas, pastagens, animais silvestres, caça, pesca, clima, ar, paisagens considerada em equação apropriada a coparticipação do uso dos recursos minerais de qualquer ordem.

A conservação dos recursos naturais constitui, diante da pressão que todos os meios de progresso fizeram alforar, inclusive pelo agravamento da tensão demográfica revestida das exigências de qualidade e diversificação, importantíssimo campo que interliga as possibilidades e as necessidades da economia, da Ecologia e da Política do Estado Moderno, incorporando-se como medida prioritariamente na cogitação do desenvolvimento e da segurança nacionais.

3.2 - A POLUIÇÃO DAS ÁGUAS

Eduardo Pacheco Jordão

A HISTÓRIA tem demonstrado que a fixação do HOMEM em qualquer região tem sido uma função das disponibilidades, quantitativa e qualitativa, das fontes de energia necessárias à sua subsistência.

Essas fontes de energia existem sob diversas modalidades, as principais sendo:

- a) luz solar
- b) ar
- c) água
- d) alimento

As duas primeiras, luz solar e ar, não têm sido fator preponderante no estabelecimento de colônias. Existem em abundância e pureza, e não têm constituído o principal problema.

A energia em forma de água e de alimento no entanto têm se mostrado como principais condições impostas pelo homem para sua permanência nas mais inóspitas regiões do globo. Dessas duas, a água tem sido o primeiro fator na fixação do homem e na formação de novas comunidades.

Por isso mesmo, a água é responsável pela existência de comunidades próximas a suas fontes, e assume importância fundamental.

O homem no entanto, é até certo ponto um es

banjador; sua eficiência ao consumir a energia não é total, em consequência resultam desta utilização diversos tipos de resíduos, entre os quais predominam:

- a) esgoto
- b) lixo
- c) partículas na atmosfera

O instinto e a necessidade que levam o homem a se fixar próximo às fontes de energia, e muitas vezes transportá-las de longas distâncias, não lhe figuram igualmente importante no momento de se medir a necessidade de afastar ou condicionar os resíduos refugados pelo organismo e pela própria comunidade. Historicamente verifica-se um comodismo natural que possibilita um contacto íntimo, embora indesejável, entre as fontes de energia e os resíduos humanos, decorrendo em consequência um consumo de energias cada vez mais impuras, a ponto de se tornarem num grau extremo inadequadas à vida.

Convencionou-se chamar a ação da matéria rejeitada sobre as fontes de energia de poluição do meio-ambiente.

Segundo conceituação moderna, a poluição inclui qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas, da água, do ar, e do solo, causada por substâncias que:

- a) criam condições nocivas à saúde, à segurança e ao bem-estar individual ou coletivo.

- b) prejudiquem a fauna e a flora.
- c) contenham resíduos de presença desagradável quanto ao aspecto estético.
- d) prejudiquem a água e o ar em sua utilização doméstica, industrial, recreativa, de navegação etc.

Uma comunidade passa por níveis de inquietação geralmente quando o agravamento das condições de poluição levam aquelas fontes de energia a estados impuros quase irreversíveis, ou economicamente indesejados. O instinto de autoconservação levou então as comunidades a estabelecerem sistemas de aproveitamento da energia, os sistemas de SANEAMENTO (sistemas de abastecimento d'água, de esgotos sanitários, de limpeza urbana, de processamento de alimento, de emissão de partículas).

POLUIÇÃO DA ÁGUA

De uma forma geral, a poluição pode ser causada pelas causas seguintes:

- a) tóxicos ou substâncias venenosas, provenientes de despejos industriais, de uso de pesticidas, de depósitos etc.
- b) matéria orgânica, de modo particular o esgoto doméstico, os despejos industriais.
- c) sólidos em suspensão, geralmente junto com a matéria orgânica nos esgotos domésticos ou industriais.

d) sais não tóxicos, calor, material radioativo etc.

e) óleo e lixo, proveniente de embarcações, terminais marítimos, indústrias de processamento.

Os efeitos de todos estes geradores de poluição, são muito variáveis, de acordo com a qualidade do material sendo despejado a intensidade da poluição, e o local afetado normalmente chamado o "corpo receptor".

Os tóxicos exterminam a vida de plantas e animais, numa ação que se desenvolve ao longo do curso d'água podendo atingir o próprio homem.

Em 1969, nos Estados Unidos, foram registradas 258 mortandades de peixe por ação de tóxicos, 92 de uso em agricultura e 166 de uso na indústria, resultando na morte de cerca de 35 milhões de peixes. Dos vários relatórios apresentados, alguns citam o seguinte:

- "...D.D.T. espalhado numa pequena área pantanosa alcançou o lago e causou a morte de 3.000 peixes".

- "...um curtume despejou 1.200m³ de seus despejos no curso d'água, matando 20.000 peixes".

- "...cerca de 10.600 peixes morreram quando a soda cáustica utilizada para neutralizar o efluente de uma fábrica foi jogado no rio".

- "...o efluente da fábrica, que vai ter ao rio através de uma tubulação própria, foi o responsável pela mortandade de 600.000 peixes".

- "...o esterco de galinha, de uma fazenda, foi jogado no riacho por ocasião da limpeza do aviário, ocasionando uma depleção no oxigênio e a morte de 4.000 peixes; o fazendeiro foi processado e multado".

As causas variam desde o esterco de galinha até o efluente industrial e complexo de uma fábrica, desde o relaxamento e a falta de cuidado numa operação de limpeza até a irresponsabilidade e a indiferença na rotina de trabalho.

Se por um lado o mal das grandes indústrias que lançam seus despejos sem tratamento nos grandes rios (e há indústrias que equivalem a cidades de 100.000 habitantes, lançando na Baía da Guanabara, por exemplo), já é reconhecido e tenta-se equacionar o problema, por outro lado o número de "pequenos abusos" ou "pequenas infrações" em riachos, tem-se tornado cada dia maior levando o rio principal da bacia a receber um sistema de afluente já altamente poluído. É o caso real dos pequenos rios de Jacarepaguá que somam pequenas fontes de poluição ao corpo receptor final, os lagos de Jacarepaguá, onde as mortandades de peixe já ocorreram, e onde a situação poderá se tornar irreversível ou economicamente de difícil solução se não se tomar medidas de controle a tempo em toda a bacia.

O Estado da Guanabara foi o pioneiro na ado

ção de uma legislação de controle de despejos industriais.

Com efeito, o Decreto "E" nº 2.721 de 4 de março de 1969, do Estado da Guanabara, obriga os efluentes industriais a se igualarem em demanda bioquímica de oxigênio, e sólidos em suspensão, ao corpo receptor, através de tratamento adequado. Obriga ainda a eliminação dos tóxicos nos efluentes, limita faixa de pH, temperatura.

O Serviço de Controle de Despejos industriais do IES possui cadastrados cerca de 4.000 estabelecimentos dos quais 3.000 são indústrias de transformação e processamento. Todas as grandes indústrias da Guanabara têm seus despejos medidos e analisados pelo IES, que com base nos valores de consumo d'água ou nas características do efluente, as obriga a efetuar tratamento, estipula o pagamento de tarifas por despejo industrial ou MULTA POR POLUIÇÃO.

Esta multa por poluição é diária, e função dos excessos, que estão sendo despejados no corpo receptor. Ora, é preciso que fique bem claro que em momento algum de multa por poluição aplicada dá à indústria que a paga direito de poluir. Ao contrário, ela deve ser encarada como uma tentativa de forçar o causador da poluição a, por questões econômicas - já que as razões do bom-senso e de espírito comunitário terão falhado - a investir no tratamento de seus despejos.

A falha do sistema é que o resultado da arrecadação destas multas, ou mesmo das tarifas, não reverte para benefício do controle da poluição. Ao invés de pelo menos em parte vir a se incorporar num Fundo para financiamento

de projetos de tratamento industrial, por exemplo, toda esta arrecadação entra nos cofres gerais do Estado para se transformar em pavimentação, ou viadutos, como um imposto qualquer.

Daí acreditamos ser necessária nos estados a implantação já, agora, de órgãos controladores da poluição, amparados por legislação, com força para exigir das indústrias o condicionamento de seus despejos, mas que lhe forneçam também meios de diminuir o investimento inicial de financiar o projeto.

A MATÉRIA ORGÂNICA E OS SÓLIDOS EM SUSPENSÃO

Outras causas da poluição são a matéria orgânica e os sólidos em suspensão, lançados sempre nos esgotos domésticos, e com intensidade variada nas indústrias.

Na verdade, a matéria orgânica é necessária para o ciclo biológico da vida. Mas em excesso, poderá destruí-lo. À medida que aumenta a concentração da matéria orgânica, lançada num rio, por exemplo, aumenta o consumo de oxigênio das bactérias que deverão transformar e estabilizar aquela matéria. E à medida que o nível de oxigênio vai diminuindo, as formas maiores de vida começam a morrer. Os peixes mais sensíveis em primeiro lugar, depois os demais, os crustáceos, os protozoários, permanecerão apenas as bactérias, como forma de vida. Quando o oxigênio já foi totalmente consumido, passam à ação bactérias anaeróbicas, ocorrendo violento e desagradável desprendimento de odor, e de gases, e formação de

cor negra característica. Até mesmo o homem não consegue vi ver junto a um rio peluído desta natureza.

E no entanto, o país está repleto de rios que são um verdadeiro canal de esgotos a céu aberto, porque não existiram recursos, ou não era obra política, ou por desconhecimento mesmo, e não interessou aos responsáveis manter uma rede de esgotos sanitários e uma estação de tratamento dos esgotos domésticos da comunidade.

O país, segundo as estatísticas do IBGE (Anuário Estatístico do Brasil, 1970), conta com apenas 13,1% da população nas sedes municipais, servidas de sistemas de esgotos sanitários, setenta e quatro milhões de brasileiros não dispõem ainda de serviço público de esgotos sanitários. Para não irmos muito longe: os esgotos de cerca de cinco a seis milhões de pessoas são lançados, todos os dias, diretamente, sem qualquer tratamento, na bacia de nossa Bía de Guanabara.

Agentes físicos, químicos e biológicos atingindo o ambiente desagregam-lhe a natureza, e fazem com que a vida animal e vegetal existentes precisem se adaptar aos novos elementos estranhos, ou entrem em processo de extinção. O homem, ou se rebela e exige o condicionamento dos efluentes domésticos e industriais ou assume a posição passiva e indolente de participação e convívio com a própria poluição.

A POLUIÇÃO POR ÓLEO E LIXO

Tal forma de poluição é de particular importância no caso dos oceanos e baías. As aves têm suas asas pre

sas a camadas superficiais de óleo, impedindo-as de voar, e as praias caracterizam-se pelas borras de óleo e pixe que chegam à areia das praias.

Como um exemplo de esforço conjunto para vencer tal forma de poluição, apontamos o recente Convênio assinado entre os Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro e a Diretoria de Portos e Costas da Marinha, para um controle e combate efetivo à poluição da Baía de Guanabara. Diariamente, um helicóptero da extinta SURSAN e uma lancha da Marinha patrulham em ação conjunta as águas da Baía, tentando minorar o problema, que já assume proporções bastante graves, enquanto técnicos especializados realizam estudos e pesquisas.

CONCLUSÕES

Em conclusão nós poderíamos dizer que, embora a poluição, tal como a definimos, esteja abrangendo o nosso meio-ambiente em vários aspectos, tudo vem acontecendo sob os nossos olhos; nós sabemos como está acontecendo e na maioria dos casos TEMOS CONDIÇÕES TÉCNICAS para sustar tal processo de degradação.

Resta, no entanto, uma questão financeira, uma de administração e uma de educação.

A questão financeira é hoje motivo de grande controvérsia: pode um país em desenvolvimento, investir em projetos de controle de poluição, quando lhe falta já para investir em projetos de desenvolvimento? Na nossa opinião, o investimento que se faz em defesa do próprio homem e da própria vida: o homem é a meta de todos os problemas nacionais

A questão administrativa vem sendo bem si-
tuada com planos de financiamento de projetos de saneamento,
por parte do Banco Nacional de Habitação, e com a criação de
companhias estaduais de saneamento com estrutura administrati-
va adequada.

A questão educação é igualmente importantís-
sima, e indica ao público e aos industriais o real valor da
água na natureza.

Nós todos vivemos no mesmo planeta e é nos-
sa responsabilidade zelar por ele honestamente e com o melhor
de nossos esforços. Graças ao trabalho de cientistas nos últi-
mos séculos, e ao avanço tecnológico de nossos dias, nós sabe-
mos como proteger nosso planeta. Agora, é uma questão apenas
de como nossos governantes irão trabalhar nestes projetos.

Custará dinheiro, e quanto nós estamos pre-
parados para gastar é uma função de que valor damos ao nosso
meio-ambiente.

3.3 A VINGANÇA DA NATUREZA

D. Bento Pickel

Professor da Escola Superior de
Agricultura "São Bento"

A natureza é um organismo maravilhoso que
funciona em perfeita ordem e harmonia regendo-se conforme as
leis dadas pelo Criador, enquanto o homem não lhe perturba
ta ordem harmoniosa e o seu fim.

Como se não pode tirar uma roda e nem se quer um parafuso a uma máquina sem comprometer-lhe o funcionamento, da mesma forma a natureza não pode sofrer a intervenção destruidora do homem, sem que ela vingue bem depressa estes atos de imprudência e imprevisão.

Um exemplo desta verdade presenciamos atualmente nos Estados Unidos da América do Norte, onde regiões agrícolas de uma extensão enorme estão em perigo de se converterem em estepes ou desertos. Durante o verão passado, excepcionalmente seco, que flagelou aquele país, a ponto de reduzir ou mesmo destruir as colheitas, os ventos se tornaram fortíssimos, varrendo os campos e carregando a terra fértil desmanchada em poeira para outras regiões mais distantes. Certas áreas foram destruídas inteiramente da terra arável, enquanto noutras a terra e as areias se amontoavam, cobrindo as searas destruindo por completo as colheitas formando verdadeiras dunas como no deserto.

Não se deve atribuir, porém, este fenômeno, unicamente à seca extraordinária e sim, em primeira linha, à imprevidência do homem que destruiu a paisagem natural daquela região. Para tornar mais rendosas aquelas "fábricas de trigo" e a fim de obter grandes áreas cultiváveis que pudessem ser resolvidas mediante os motores e máquinas agrícolas, derrubaram matas e bosques, revolveram as pastagens adobraram mesmo regatos e riachos e, com terraplenagens engenhosas, arrasaram até colinas, removendo todos os obstáculos para o trabalho intensivo dos maquinismos agrícolas. Em milhares e milhares de hectares de terras intermináveis assim obti

das trabalharam verdadeiros exércitos de tratores revolvendo o solo e expendo-o aos ardores dos raios solares e aos ventos estuantes. Num ano seco os vendavais desenvolvendo violência estupenda em terras descampadas puderam levar consigo facilmente a terra pulverizada e frouxa. Além disto a ausência completa de matas, dos cursos d'água e das pastagens naturais diminuiu ou mesmo privou a terra por completo de suas reservas de humidade agravando a seca reinante. E, para completar a catástrofe, muitos fazendeiros abandonaram as suas propriedades, porque não eram bastante férteis e as colheitas não prometiam dar margem a um lucro nem mesmo modesto de vido à superprodução dos anos anteriores. Outros, fugindo à perseguição dos credores, retiraram-se das suas fazendas reduzidos à pobreza extrema, aumentando os exércitos dos desocupados das cidades.

As terras abandonadas muitas vezes até incendiadas, foram assim bem semelhantes a um deserto e estão em bom caminho de o serem em verdade.

Eis, a vingança da natureza pelas derrubadas e pela destruição da vestimenta natural do solo que o protegia contra fatores, como sejam secas, vento e indêndio. Eis como se deve imitar a natureza respeitando a proporção natural entre matas e campos, bosques e prados e, até, reflorescendo, onde há necessidade ou utilidade. As matas e todo arveredo são a vestimenta da terra que defendem o solo contra os elementos desenfreados da mesma natureza.

Ponderando tudo isto e tomando esta lição da natureza o governo americano tem tomado medidas que prome

tem corrigir o erro que foi feito e prevenir imprudências semelhantes.

Será empreendido um reflorestamento grandioso na zona flagelada pela seca onde se deram os fatos acima relatados, isto é, no West e no Middewest. O governo vai, num período de três anos, reflorestar uma faixa de mil milhas de comprimento e cem milhas de largura, de Norte a Sul, atravessando os Estados de North Dakota, South Dakota, Nebraska e Kansas, até o Texas. Custará a execução deste grandioso projeto 75 milhões de dólares e serão necessárias três bilhões e meio de mudas de essências florestais. Esta "cortina de proteção" como é chamada, tem por fim: 1) Defender as zonas agrícolas limítrofes e melhorar o terreno. 2) Fornecer a lenha necessária ao Middewest que é pobre em matas. 3) Impedir ou enfraquecer os ventos tempestuosos. 4) Proteger as culturas defendendo-as contra a seca.

No Brasil, temos caído no mesmo erro como na América do Norte. Está-se devastando as matas sem piedade e critério e, cada vez, com maior intensidade e fúria. Quem conhece o que foi a zona da mata de Pernambuco há 20 anos e vê o estado desolador de hoje, pode bem convencer-se que parece haver sistema em mudar quanto antes a face da paisagem encantadora. Hoje, não somente as usinas e fábricas consomem lenha, mas também a Great Western enche agora as fornalhas de suas locomotivas com lenha amontoada nas Estações que flanqueiam a E.F.C.E. assim em quase todos os Estados.

O Brasil está perdendo a olhos vistos as

suas matas tão características outrora. Na época do desdobramento possuía 58% do seu território em matas e hoje tem 5,8% somente. Segundo os cálculos do Instituto Internacional de Agricultura em Roma, cada país e cada corporação devia ter um quarto de sua área em matas, ou seja, o mínimo de 0,32ha por habitante. O Brasil devia ter, por conseguinte, 24,9%. Em vez de atingirmos porém esta cifra, baixamo-la cada vez mais até o sertão chegar às portas de Recife. Pois esta é a consequência fatal das devastações. As chuvas vêm escasseando, à medida que as matas desaparecem. No sul do Estado há mais precipitações que no centro e norte de Pernambuco porque há mais matas. É, pois, supinamente imprudente continuar nesta marcha destruidora porque vai comprometer o futuro do Estado.

Há porém também começos de devastação no sul do Estado, pois o sistema de latifúndios que se está apoderando das terras tem tendências de unir as plantações quanto mais, derrubando-se para este fim as faixas de matas para "emendar". Não há coisa mais tola que "emendar" os campos de cultura. A mata que separa os campos e ao mesmo tempo sua proteção contra o fogo, contra a impetuosidade dos ventos e contra o dessecamento do solo. Portanto, em vez de derrubar, se devia intercalar faixas de mata, onde não existem, entre cada cem hectares de campos cultivados, o que teria muitas vantagens, não só as que foram citadas, mas também a de proteger a fauna, especialmente as aves que precisam das árvores, e arbustos para nidificar. São as aves que controlam os insetos nocivos, não os deixando multiplicar-se. O combate biológico das pragas seria por si só suficiente para conter em

seus limites os inimigos da lavoura. Estes, porém, aumentam cada vez mais porque se persegue as aves destruindo ainda os seus lugares onde se criam.

Sejamos, portanto, ajuizados e não destruamos o patrimônio nacional que - convém saber - só foi dado por Deus aos proprietários para administrá-lo e não para destruí-lo. Muitas vezes é tão somente a ganância de ganhar rios de dinheiro porque os proprietários derrubam as suas matas para, em seguida, vender toda a propriedade a outros. Pouco os incomoda o futuro do país, contanto que encham os bolsos de dinheiro. Mas a geração futura se levantará contra esses seus antecessores e os condenará como vândalos e coveiros da riqueza do Brasil.

3.4 - VELHA PRAGA

Monteiro Lobato

Andam todos em nossa terra por tal forma estonteados com as proezas infernais dos belacíssimos "vons" alemães, que não sobram olhos para enxergar males caseiros.

Venha, pois, uma vez do sertão dizer às gentes da cidade que se lá fora o fogo da guerra lavra implacável, fogo não menos destruidor devasta nossas matas, com furor não menos germânico.

Em agosto, por força do excessivo prolongamento do inverno, "von Fogo" lambeu montes e vales, sem um momento de tréguas, durante o mês inteiro.

Vieram em começos de setembro chuvinhas de apagar poeira e, breve, novo "verão de sol" se estirou por outubro a dentro, dando azo a que se torrasse tudo quanto escapara à sanha de agosto.

A serra da Mantiqueira ardeu como ardem aldeias na Europa, e é hoje um cinzeiro imenso, entremado aqui e acolá de manchas de verdura - as restingas úmidas, as gotas frias, as nesgas salvas a tempo pela cautela dos aceiros. Tudo mais é crepe negro.

À hora em que escrevemos, fins de outubro, chove. Mas que chuva caíinha! Que miséria d'água! Enquanto caem do céu pingos homeopáticos, medidos a conta-gotas, o fogo, amortecido mas não dominado, amoita-se insidioso nas piúças (tocos semi-carbonizados) a fumegar imperceptivelmente, pronto para rebentar em chamas mal se limpe o céu e o sol que lhe dê a mão.

Preocupa à nossa gente civilizada o conhecer em quanto fica na Europa por dia, em francos e centimos, um soldado em guerra; mas ninguém cuida de calcular os prejuízos de toda sorte advindos de uma assombrosa queima destas. As velhas camadas de humus destruídas; os sais preciosos que, breve, as enxurradas deitarão fora, rio abaixo, via oceano; o rejuvenescimento florestal do solo paralizado e retrogrado; a destruição das aves silvestres e o possível ad

vento de pragas insetiformes; a alteração para pior do clima com a agravação crescente das secas; os vedos e gramados perdidos; o gado morto ou depreciado pela falta de pastos; as cento e uma particularidades que dizem respeito a esta ou àquela zona e, dentro delas, a esta ou aquela "situação" agrícola.

Isto, bem somado, daria algarismos de apavorar; infelizmente, no Brasil, subtrai-se; somar, ninguém soma...

É peculiar de agosto, e típica, esta desastrosa queima de matas; nunca, porém, assumiu tamanha violência, nem alcançou tal extensão, como neste tortíssimo 1914, que, benza-o Deus, parece aparentado de perto com o célebre ano 1000 de macabra memória. Tudo nele culmina, vai logo às do cabo, sem conta nem medida. As queimas não fugiram à regra.

Razão sobeja para, desta feita, encararmos a sério o problema. Do contrário, a Mantiqueira será um pouco tempo toda um sapezeiro sem fim, erisipelado de samambaias - esse dois terminos à uberdade das terras montanhosas.

Qual a causa da renitente calamidade?

É mister um rodeio para chegar lá.

A nossa montanha é vítima de um parasita, um piolho de terra, peculiar ao solo brasileiro como o "Argas" o é aos galinheiros ou o "Sarcoptes mutans", à perna de aves domésticas. Poderíamos, analogicamente, classificá-lo entre as variedades do "Porrigo decalvans", o parasita do cou-

ro cabeludo produtor da "pelada", pois que onde ele assiste, se vai despojando a terra de sua coma vegetal até cair em morna decrepitude, nua e descalvada. Em quatro anos, a mais ubertosa região se despe dos jequitibás magníficos e das perobeiras milenárias - seu orgulho e grandeza, para, em achiñ calhe crescente, cair em capoeira, passar desta à humildade da vassourinha e, descendo sempre, encruar definitivamente na desdita do sapezeiro - sua tortura e vergonha.

Este funesto parasita da terra é o CABOCLO espécie de homem baldio, semi-nômade, inadaptável à civilização, mas que vive à beira dela na penumbra das zonas fronteiriças. À medida que o progresso vem chegando com a via férrea, o italiano, o arado, a valorização da propriedade, vai ele refugindo em silêncio, com o seu cachorro, o seu pilão, a picapau e o isqueiro de modo a sempre conservar-se fronteiro, mudo e sorna. Encoscorado numa rotina de pedra, recua para não adaptar-se.

É de vê-lo surgir a um sítio novo para nele armar a sua arapuca de "agregado"; nômade por força de vagos atavismos, não se liga à terra, como o camponês europeu; "agrega-se", tal qual o "sarcopte", pelo tempo necessário à completa sucção da seiva convizinha, feito o que, salta para diante com a mesma bagagem com que ali chegou.

Vem de um sapezeiro para criar outro. Coexistem em íntima simbiose, sapé e caboclo são vidas associadas. Este inventou aquele e lhe dilata os domínios; em troca o sapé lhe cobre a choça e lhe fornece fachos para queimar a colmeia das pobres abelhas.

Chegam silenciosamente, ele e a "sarcopta" fêmea, esta com um filhote no útero, outro ao peito, outro de sete anos à ourela da saia - este já de pitinho na boca e faca à cinta. Completam o rancho um cachorro sarnento - Brinquinho, a foice, a enxada, a picapau, o pilãozinho de sal, a panela de barro, um santo encardido, três galinhas pevas e um galo índio. Com estes simples ingredientes, o fazedor de sapezeiros perpetua a espécie e a obra de esterilização iniciada com os remotíssimos avós.

Acampam.

Em três dias uma choça, que por eufemismo chamam casa, brota da terra como um urupê. Tiram tudo do lugar, os esteios, os caibros, as ripas, os barrotes, o cipó que os liga, o barro das paredes e a palha do teto. Tão íntima é a comunhão dessas palhoças com a terra local, que dariam idéia de coisa nascida do chão por obra espontânea da natureza - se a natureza fosse capaz de criar coisas tão feias.

Barreada a casa, pendurado o santo, está lavrada a sentença de morte daquela paragem.

Começam as requisições. Com a picapau o caboclo limpa a floresta das aves incautas. Pólvora e chumbo adquire-os vendendo palmitos no povoado vizinho. É este um traço curioso da vida do caboclo e explica o seu largo dispêndio de pólvora; quando o palmito escasseia, raream os tiros, só a caça grande merecendo sua carga de chumbo; se o palmital se extingue, exultam as pacas: está encerrada a estação venatória.

Depois ataca a floresta. Roça e derruba, não perdoando ao mais belo pau. Árvores diante de cuja majestosa beleza Ruskin choraria de comoção, ele as derriba, impassível, para extrair um mel-de-pau escondido num oco.

Pronto o roçado, e chegado o tempo da queima, entra em funções o isqueiro. Mas aqui o "sarcopte" se faz raposa. Como não ignora que a lei impõe aos roçados um aceiro de dimensões suficientes à circunscrição do fogo, urde traças para iludir a lei, coçando dest'arte a insigne preguiça e a velha malignidade.

Cisma o caboclo à porta da cabana

Cisma, de fato, não devaneios líricos, mas jeitos de transgredir as posturas com a responsabilidade a salvo. E consegue-o Arranja sempre um alibi demonstrativo de que não esteve lá no dia do fogo.

Onze horas.

O sol quase a pino queima como chama. Um "sarcopte" anda por ali, ressabiado. Minutos após crepita a labareda inicial, medrosa, numa touça mais seca; oscila incerta; ondeia ao vento; mas logo encorpa, cresce, avulta, tumultua infrene e, senhora do campo, estruge fragorosa com infernal violência, devorando as tranqueiras, estorricando as mais altas frondes, despejando para o céu golfões de fumo estrelejado de faíscas.

É o fogo-de-mato!

E como não o detém nenhum aceiro, esse fogo invade a floresta e caminha por ela a dentro, ora frouxo, nas capetingas ralas, ora maciço, aos estouros, nas moitas de taquaruçu; caminha sem tréguas, moroso e túbio quando a noite fecha, insolente se o sol o ajuda.

E vai galgando montes em arrancadas furiosas, ou descendo encostas a passo lento e triçoeiro até que o detenha a barragem natural dum rio, estrada ou grota noruega.

Barrado, inflete para os flancos, ladeia o obstáculo, deixa-o para trás, esgueira-se para os lados - e lá continua o abrasamento implacável. Amordaçado por uma chuva repentina, alapa-se nas piúças, quieto e invisível, para no dia seguinte, ao esquentar do sol, prosseguir na faina egbonizante.

Quem foi o incendiário? Donde partiu o fogo?

Indaga-se, descobre-se o Nero: é um urumbeva qualquer, de barba rala, amoitado num litro de terra litigiosa.

E agora? Que fazer? Processá-lo?

Não há recurso legal contra ele. A única pena possível, barata, fácil e já estabelecida como praxe, é "tocá-lo".

Curioso este preceito: "ao caboclo, toca-se."

Toca-se, como se toca um cachorro importu-
no, ou uma galinha que vareja pela sala. E tão afeito ainda,
ele a isso, que é comum ouvi-lo dizer: "Se eu fizer tal coi-
sa o senhor não me toca?"

Justiça sumária - que não pune, entretanto,
dado o nomadismo do paciente.

Enquanto a mata arde, o caboclo regala-se.

- Eta fogo bonito!

No vazio de sua vida semi-selvagem, em que
os incidentes são um jacu abatido, uma paca fígada n'água
ou o filho novimensal, a queimada é o grande espetáculo do a-
no, supremo regalo dos olhos e dos ouvidos.

Entrado setembro, começo das "águas", o ca-
boclo planta na terra em cinzas um bocado de milho, feijão e
arroz; mas o valor da sua produção é nenhum diante dos males
que para preparar uma quarta de chão ele semeou.

O caboclo é uma quantidade negativa. Tala
cincoenta alqueires de terra para extrair deles o com que a
passar fome e frio durante o ano. Calcula as sementeiras pe-
lo máximo de sua resistência às privações. Nem mais, nem me-
nos. "Dando para passar fome", sem virem a morrer disso, e-
le, a mulher e o cachorro - está tudo muito bem; assim fez o
pai, o avô; assim fará a prole empanzinada que naquele momen-
to brinca nua no terreiro.

Quando se exaure a terra, o agregado muda
de sítio. No lugar fica a tapera e o sapazeiro. Um ano que

passa e só este atestará a sua estada ali; o mais se apaga como por encanto. A terra reabsorve os frágeis materiais da choça e, como nem sequer uma laranjeira ele plantou, nada mais lembra a passagem por ali do Manoel Peroba, do Chico Marimbondo, do Jeca Tatu ou outros sons ignaros, de dolorosa memória para a natureza circunvizinha.

3.5 - UM PROTESTO

(ao Conselho Federal de Cultura)

Roberto Burle Marx

Sr. Presidente,

Srs. Conselheiros,

Queria trazer o meu testemunho de uma das grandes monstruosidades cometidas atualmente na orla marítima, a estrada BR-101, no trecho que vai de Angra dos Reis a Parati, onde a mutilação e a violação atingiram proporções jamais vistas anteriormente. Parece-me estranho que em uma estrada com finalidades turísticas não exista a menor preocupação com o patrimônio natural e com a beleza existente. Os cortes são feitos nas montanhas com uma brutalidade incrível, com mais de 100 metros de altura, a esta terra é jogada diretamente nas encostas, atarrando florestas. Além disso dinamitam os grandes "boulders" de maneira que tem-se a impressão que uma bomba atômica foi lançada para destruir esta orla marítima, que ao meu ver era uma das maravilhas que possuía

suíamos.

Essa destruição é feita impunemente, sem haver controle sob o aspecto da preservação, sem o mínimo respeito a uma formação ecológica de incalculável valor turístico e científico. A maneira como esta estrada está sendo feita demonstra falta completa de um lastro cultural que deveríamos ter. Creio que em lugar algum do mundo isto poderia acontecer, e aqui isto se faz em nome do progresso. Essa destruição acarreta a violenta erosão, o desaparecimento de uma flora extremamente rica e, como conseqüência, a extinção da fauna.

Já presenciei, em outros trechos da mesma estrada, no Rio Grande do Sul, em Santa Catarina e em Pernambuco, destruições semelhantes. Com isso, deduzimos que esta estrada está dando uma grande contribuição para a devastação de toda a vegetação costeira, deste Fortaleza até o Chuí.

A utilização indiscriminada de Bulldozer, deu possibilidade de destruições incríveis. Quando penso na ferrovia que liga São Paulo a Curitiba, construída de forma a respeitar a natureza existente e quando me lembro das estradas da Suíça onde a natureza é a principal determinante de solução rodoviária, concluo que não é possível que esta estrada não possa ser construída com uma técnica que não modifique de maneira irremediável o mais natural.

As proporções gigantescas das feridas resultantes dos desmontes dos morros são inimagináveis. Os cortes e aterros e o próprio traçado da estrada caracterizam uma rodovia de alta velocidade. Ora, velocidade e beleza na

tural são duas coisas incompatíveis. Não sou um técnico em projetos de estradas mas recuso a solução adotada para esta, a meu ver criminosa, e não entendo bem porque ela pode ser a nós imposta, por que aceitamos esta violação da natureza sem esboçar uma reação. Afinal de contas, é a vegetação de todo o litoral brasileiro ou o que resta dela que está sendo depidado de maneira irrecuperável.

Os exemplos dos países desenvolvidos não são observados entre nós. Os Estados Unidos, por exemplo, passaram a se preocupar com a conservação da natureza demasiadamente tarde. Se nós ainda temos alguma coisa a defender, temos que agir imediatamente, antes que nos tornemos mais uma nação devastada.

É indispensável que a implantação das estradas seja acompanhada de perto por técnicos em conservação da natureza, de modo que possamos salvar os remanescentes de uma das mais ricas floras da Terra. Do modo como estão sendo feitas estas estradas, em pouco tempo nada teremos a defender e teremos perdido um patrimônio que não pertence apenas, a nós mas, principalmente, às gerações futuras que, com o agravamento progressivo dos problemas de superpopulação, carecerão muito mais de contacto com a natureza original, ecologicamente equilibrada.

Terminando, gostaria de reafirmar que não podemos aceitar este descalabro sem uma reação. Os que se sentirem atingidos por este pronunciamento, naturalmente dirão que sou contra o progresso. Gostaria de esclarecer a estes que apenas tenho um conceito diferente de progresso, que

para mim é a utilização de técnica, de maneira a não deturpar a natureza, mas sim a conservá-la e torná-la acessível àqueles que a procuram.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1973.

4 - DIREITOS E DEVERES DO HOMEM

Declaração de princípios aprovada pela Conferência da ONU sobre o meio-ambiente, em 1972:

"1. O homem tem o direito fundamental de liberdade, de igualdade e de desfrutar de condições de vida adequada em meio de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar do bem-estar, e tem a solene obrigação de proteger e melhorar o meio-ambiente para as gerações atuais e futuras.

A esse respeito, as políticas que promovem ou perpetuam o apartheid, a segregação racial, a discriminação, a opressão colonial e outras formas de opressão e de domínio estrangeiro ficam condenadas e devem ser eliminadas.

2. Os recursos naturais da Terra, incluídos no ar, na água, na terra, na flora e na fauna e, especialmente, as amostras representativas dos sistemas naturais, devem ser preservados em benefício das gerações atuais e futuras, mediante uma cuidadosa planificação ou ordenação, segundo as conveniências.

3. Deve-se manter e, sempre que seja possível, restaurar ou melhorar a capacidade da terra para produzir recursos vitais renováveis.

4. O homem tem a responsabilidade especial de preservar e administrar conscientemente o patrimônio da flora e fauna e seu habitat, que se encontra atualmente em grave perigo devido a uma combinação de fatores adversos; conseqüentemente, ao planificar o desenvolvimento econômico, deve se atribuir importância à conservação da natureza, incluídas a flora e a fauna.

5. Os recursos não renováveis da Terra devem ser empregados de forma que se evite o perigo de seu futuro esgotamento e se assegure que toda a humanidade compartilhe dos benefícios de tal utilização.

6. Deve-se pôr fim à descarga de substâncias tóxicas ou de outras matérias e a libertação de calor em quantidades ou concentrações tais que o meio não possa neutralizá-las, para que não causem danos graves ou irreparáveis aos eco-sistemas. Deve-se apoiar a luta justa dos povos de todos os países contra a contaminação.

7. Os Estados deverão tomar todas as medidas possíveis para impedir a contaminação dos mares por substâncias que possam pôr em perigo a saúde do homem, causar danos aos recursos vivos e à vida marinha, ou prejudicar outras utilizações legítimas do mar.

8. O desenvolvimento econômico e social é

indispensável para assegurar ao homem um ambiente de vida e trabalho favorável e criar na Terra as condições necessárias para melhorar a qualidade da vida.

9. As deficiências do meio originadas pelas condições de subdesenvolvimento e os desastres naturais apresentam graves problemas, e a melhor maneira de saná-los é o desenvolvimento acelerado mediante a transferência de quantidades consideráveis de assistência financeira e tecnológica que complementem os esforços internos dos países na ajuda que se possa requerer oportunamente.

10. Para os países em desenvolvimento, a estabilidade dos preços e a obtenção de rendas adequadas dos produtos básicos e das matérias-primas são elementos essenciais para a ordenação do meio, já que não se deve levar em conta tanto os fatores econômicos como os processos ecológicos.

11. As políticas ambientais de todos os Estados devem ser dirigidas no sentido de aumentar o potencial de crescimento atual ou futuro dos países em desenvolvimento, e não no de coagir esse potencial ou obstaculizar a consecução de melhores condições de vida para todos.

Os Estados e as organizações internacionais devem tomar as disposições pertinentes com vistas a chegar a um acordo para enfrentar as conseqüências econômicas que possam resultar nos planos nacional e internacional, da aplicação de medidas ambientais.

12. Deve-se destinar recursos à conservação e melhoria do meio, levando em conta as circunstâncias e as necessidades especiais dos países em desenvolvimento e quaisquer gastos que possam causar a esses países, a inclusão de medidas de conservação do meio em seus planos de desenvolvimento, assim como a necessidade de prestar-lhes, quando o solicitarem, mais assistência técnica e financeira para esse fim.

13. A fim de conseguir uma ordenação mais racional dos recursos e assim melhorar as condições ambientais, os Estados devem adotar um enfoque integrado e coordenado da planificação de seu desenvolvimento de modo que fique assegurada a compatibilidade do desenvolvimento com a necessidade de proteger e melhorar o meio-ambiente humano em benefício de sua população.

14. A planificação racional constitui um instrumento indispensável para conciliar as divergências que possam surgir entre as exigências do desenvolvimento e a necessidade de proteger e melhorar o meio.

15. Deve-se aplicar a planificação e urbanização dos aglomerados humanos com vistas a evitar repercussão prejudicial sobre o meio e a obter os máximos benefícios sociais, econômicos e ambientais para todos. A este respeito, deve-se abandonar os projetos destinados à dominação colonialista e racista.

16. Nas regiões em que houver o risco de a taxa de crescimento demográfico ou as concentrações excessivas de população prejudicarem o meio ou o desenvolvimento ou de a baixa densidade de população impedir a melhoria do meio-ambiente humano e criar obstáculos ao desenvolvimento, deve-se aplicar políticas demográficas que respeitem os direitos humanos fundamentais e contem com a aprovação dos Governos interessados.

17. Deve-se confiar a instituições nacionais competentes a tarefa de planificar, administrar ou controlar a utilização dos recursos ambientais dos Estados com o intuito de melhorar a qualidade do meio.

18. Como parte de sua contribuição ao desenvolvimento econômico e social, deve-se utilizar a ciência e a tecnologia para descobrir, evitar e combater os riscos que ameaçam o meio, para solucionar os problemas ambientais e para o bem comum da humanidade.

19. É indispensável um trabalho de educação em questões ambientais, dirigido tanto às gerações jovens quanto aos adultos e que preste a devida atenção ao setor da população menos privilegiado, para ampliar as bases de uma opinião pública bem informada e de uma conduta dos indivíduos, das empresas e das coletividades inspirada no sentido de sua responsabilidade quanto à proteção e melhoria do meio-ambiente em toda sua dimensão humana.

20. Deve-se fomentar em todos os países es

pecialmente nos Estados em vias de desenvolvimento, a investigação e o progresso científicos referentes aos problemas ambientais, tanto nacionais quanto multinacionais. A esse respeito o livre intercâmbio de informação e experiências científicas atualizadas deve ser objeto de apoio e assistência. A fim de facilitar a solução dos problemas ambientais, as tecnologias ambientais devem ser colocadas à disposição dos países em desenvolvimento em condições que favoreçam sua ampla difusão sem que constituam uma carga econômica excessiva para tais países.

21. De conformidade com a Carta das Nações Unidas e com os princípios do Direito Internacional, os Estados têm o direito soberano de explorar seus próprios recursos na aplicação de sua própria política ambiental e a obrigação de assegurar-se de que as atividades que se levem a cabo dentro de sua jurisdição ou sob seu controle não prejudique o meio-ambiente de outros Estados ou de regiões situadas fora da jurisdição nacional.

22. Os Estados devem cooperar para continuar desenvolvendo o Direito Internacional no que se refere à responsabilidade e a indenização às vítimas de contaminação e outros danos ambientais que as atividades realizadas, dentro da jurisdição ou sob o controle de tais Estados causam em regiões situadas fora de sua jurisdição.

23. Sem prejuízo dos princípios gerais que

possam ser estabelecidos na comunidade internacional e dos critérios e níveis mínimos que deverão ser definidos a nível nacional, será indispensável considerar os sistemas de valores prevalescentes em cada país e a aplicabilidade de normas que são válidas para os países mais avançados, mas que podem ser inadequados e de alto custo social para os países em desenvolvimento.

24. Todos os países, grandes ou pequenos, devem participar com espírito de cooperação e em pé de igualdade das gestões internacionais relativas, mediante acordos multilaterais ou bilaterais ou por outros meios apropriados para evitar, eliminar ou reduzir e controlar eficazmente os efeitos prejudiciais que as atividades que se realizam em qualquer esfera, possam ter para o meio, levando em conta devidamente, a soberania e os interesses de todos os Estados.

25. Os Estados devem assegurar de que as organizações internacionais realizem um trabalho coordenado, eficaz e dinâmico na conservação e melhoria do meio-ambiente.

26. Deve-se poupar ao homem e ao seu meio-ambiente os efeitos das armas atômicas e todos os outros meios de destruição em massa. Os Estados devem lutar para chegar a acordos aos organismos internacionais competentes, sobre a eliminação e destruição dessas armas".

5 - LEGISLAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA: FLORA E FAUNA

Decreto nº 24.643 - de 10 de junho de 1934 - Decreta o Código de Águas.

Decreto nº 1.713 - de 14 de junho de 1937 - Cria o Parque Nacional de Itatiaia.

Decreto-Lei nº 25 - de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Decreto nº 1.035 - de 10 de janeiro de 1939. Cria o Parque Nacional do Iguaçu e dá outras providências.

Decreto-Lei nº 1.822 - de 30 de novembro de 1939. Cria o Parque Nacional da Serra dos Órgãos.

Decreto-Lei nº 3.438 - de 17 de junho de 1941. Esclarece e amplia o Decreto-Lei nº 2.490 - de 16 de agosto de 1940.

Decreto-Lei nº 3.889 - de 5 de dezembro de 1941. Transfere para o Serviço Florestal do Ministério da Agricultura as atividades de proteção e guarda das florestas da União, atualmente sob a administração do Ministério da Educação e Saúde, e dá outras providências.

Decreto-Lei nº 4.146 - de 4 de março de 1942. Dispõe sobre a proteção dos depósitosossilíferos.

Decreto-Lei nº 6.565 - de 7 de junho de 1944. Declara como floresta protetora, de acordo com o art. 11, § único do Decreto 23.793, de 23 de janeiro de 1934, uma área de matas de apropriação de Dona Mariana Cascardo, no Distrito Federal.

Decreto-Lei nº 6.587 - de 14 de junho de 1944. Incorpora ao Parque Nacional do Iguaçu área que menciona.

Decreto-Lei nº 7.182 - de 21 de dezembro de 1944. Transfere do Ministério da Agricultura para o Distrito Federal a administração, fiscalização e conservação da Floresta da Tijuca.

Decreto-Lei nº 9.226 - de 2 de maio de 1946. Cria a Floresta Nacional do Araripe-Apodi.

Decreto nº 22.287 - de 16 de dezembro de 1946. Declara protetora, de acordo com o art. 11 e seu § único do Decreto número 23.793, de 23 de janeiro de 1934, a Floresta que indica.

Decreto-Legislativo nº 3 - de 13 de fevereiro de 1948. Aprova a convenção para proteção da floresta, da fauna e das belezas cênicas naturais dos países da América.

Decreto nº 25.865 - de 24 de novembro de 1948. Cria o Parque Nacional de Paulo Afonso.

Decreto nº 27.314 - de 17 de outubro de 1949. Declara protetora, de acordo com art. 11 e seu § único, do Decreto 23.793 de 23 de janeiro de 1934, as florestas que indica.

Decreto nº 28.348 - de 7 de junho de 1950. Declara protetora de acordo com o art. 11, § único, do Dec. 23.793, de 23 de janeiro de 1934, a floresta que indica.

Decreto nº 28.444 - de 28 de julho de 1950. Declara protetora de acordo com o art. 4º, Item a, b, d e f, combinado com o artigo 11 e seu § único, do dec. 23.793, de 23 de janeiro de 1934, as florestas que indica.

Decreto nº 28.445 - de 28 de julho de 1950. Declara protetora, de acordo com o art. 4º, Item b, d e g, combinado com o art. 11 do Dec. 23.793, de 23 de janeiro de 1934, as florestas que indica.

Decreto nº 28.524 - de 18 de agosto de 1950. Promulga a Regulação da pesca da baleia e o Regulamento anexo à mesma, assinado em Washington, a 2 de dezembro de 1946.

Decreto nº 28.840 - de 8 de novembro de 1950. Declara integrada ao território nacional a plataforma submarina, na parte correspondente a esse território, e dá outras providências.

Decreto nº 28.879 - de 20 de novembro de 1950. Declara protetora, de acordo com o art. 4º, letras a e b, do Dec. 23.793, de 23 de janeiro de 1934, as florestas que indica.

Decreto nº 29.503 - de 30 de abril de 1951. Declara protetora, de acordo com o art. 4º, item a, b e g combinado com o art. 11 e seu § único do Dec. 23.797 de 23 de janeiro de 34, as florestas que indica.

Decreto nº 29.544 - de 9 de maio de 1951. Declara protetora, de acordo com o art. 4º, item a, combinado com o art. 11 e o seu parágrafo único, a par das existentes na Fazenda de Pedra Branca, município fluminense de Nova Friburgo, e dá outras providências.

Decreto nº 30.443 - de 25 de janeiro de 1952. Declara remanescentes, de acordo com o art. 5º, letras a e b do Dec. nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934, as florestas que indica.

Decreto nº 30.444 - de 25 de janeiro de 1952 - Declara protetora, de acordo com o art. 4º, letras a e b, do Dec. 23.793, de 23 de janeiro de 1934, as florestas que indica.

Decreto nº 32.449 - de 19 de março de 1953. Declara protetora, de acordo com o art. 4º, letras a, b, e, f e g, do Decreto 23.793, de 23 de janeiro de 1934, as florestas que indica.

Decreto nº 33.491 - de 5 de agosto de 1953. Declara protetora, de acordo com o art. 11 e seu § único, do Decreto 23.793 de 23 de janeiro de 1934, as florestas que indica.

Decreto nº 34.781 - de 14 de dezembro de 1953. Declara protetora, de acordo com o art. 11 e seu § único do Dec. 23.793, de 23 de janeiro de 1934, as florestas que indica.

Lei nº 2.419 - de 10 de fevereiro de 1955. Institui Patrulha Costeira e dá outras providências.

Decreto nº 37.884 - de 13 de setembro de 1955. Regula a exportação de plantas ornamentais.

Decreto nº 43.273 - de 24 de fevereiro de 1958. Declara protetora, de acordo com o art. 11, e seu § único, do Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934, as florestas que indica.

Decreto nº 44.890 - de 27 de novembro de 1958. Declara protetora, de acordo com o art. 11 e seu § único do Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934 as florestas nativas existentes no município de Ilhabela, no Estado de São Paulo (Ilha de São Sebastião).

Decreto nº 45.954 - de 30 de abril de 1959 - Cria o Parque Nacional de Ubajara, no Estado do Ceará.

Decreto nº 46.123 - de 26 de maio de 1959 - Cria a Floresta Nacional de Jaíba e dá outras providências.

Decreto nº 47.446 - de 17 de dezembro de 1959 - Cria o Parque Nacional de Aparados da Serra, no município de São Francisco de Paula, no Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto nº 47.570 - de 31 de dezembro de 1959 - Cria o Parque Nacional de Araguaia, integrante da Seção de Parques Nacionais do Serviço Florestal do Ministério da Agricultura.

Decreto nº 49.874 - de 11 de janeiro de 1961. Cria o Parque Nacional das Emas, no Estado de Goiás, abrangendo Parte menor do Estado de Mato Grosso.

Decreto nº 49.875 - de 11 de janeiro de 1961. Cria o Parque Nacional do Tocantins, no Estado de Goiás, e dá outras providências.

Decreto nº 49.974-A - de 21 de janeiro de 1961 - Regulamenta sob a denominação de Código Nacional de Saúde, a Lei número: 2.312, de 3 de setembro de 1954, de "Normas Gerais sobre Defesa e Proteção da Saúde".

Decreto nº 50.455 - de 14 de abril de 1961 - Cria o Parque Nacional do Xingu.

Decreto nº 50.646 - de 24 de maio de 1961. Cria o Parque Nacional de Caparaó e dá outras providências.

Decreto nº 50.665 - de 30 de maio de 1961. Cria o Parque Nacional de Sete Quedas e dá outras providências.

Decreto nº 50.744 - de 8 de junho de 1961. Cria o Parque Nacional de Sete Cidades, integrante da seção de parques e florestas nacionais do Serviço Florestal do Ministério da Agricultura.

Decreto nº 50.813 - de 20 de junho de 1961. Declara protetora, de conformidade com o art. 11 e seu § único, do Decreto 23.793, de 23 de janeiro de 1934, as florestas que indica.

Decreto nº 50.922 - de 6 de julho de 1961. Cria o Parque Nacional de São Joaquim, no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Decreto nº 50.923 - de 6 de julho de 1951. Cria o Parque Nacional do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara.

Decreto nº 51.024 - de 24 de julho de 1961. Cria a Reserva Florestal de Jarú e dá outras providências.

Decreto nº 51.025 - de 25 de julho de 1961. Cria a Reserva Florestal das Pedras Negras e dá outras providências.

Decreto nº 51.026 - de 25 de julho de 1961. Cria a Reserva Florestal de Gurupi e dá outras providências.

Decreto nº 51.027 - de 25 de julho de 1961. Cria a Reserva Florestal de Juruena e dá outras providências.

Decreto nº 51.028, de 25 de julho de 1961. Cria a Reserva Florestal de Rio Negro e dá outras providências.

Decreto nº 51.029 - de 25 de julho de 1961. Cria a Reserva Florestal de Gerotire e dá outras providências.

Decreto nº 51.030 - de 25 de julho de 1961. Cria a Reserva Florestal de Mundurucânia e dá outras providências.

Decreto nº 51.042 - de 25 de julho de 1961. Cria a Reserva Florestal de Farima e dá outras providências.

Decreto nº 51.043 - de 25 de julho de 1961. Cria a Reserva Florestal de Tumucumaque e dá outras providências.

Lei nº 3.924 - de 26 de julho de 1961. Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos.

Decreto nº 51.084 - de 31 de julho de 1961. Regulamenta o Decreto nº 50.455, de 14 de abril de 1961, que criou o Parque Nacional do Xingu e dá outras providências.

Decreto nº 51.167 - de 9 de agosto de 1961. Declara protetora floresta que menciona, existente no Estado de Mato Grosso e Território Federal de Rondônia.

Decreto nº 239 - de 28 de novembro de 1961. Cria a Floresta Nacional de Caxiuana e dá outras providências.

Decreto nº 241 - de 29 de novembro de 1961. Cria o Parque Nacional de Brasília, no Distrito Federal, e dá outras providências.

Decreto nº 242 - de 29 de novembro de 1961. Cria o Parque Nacional de Monte Pascoal e dá outras providências.

Decreto nº 486 - de 5 de janeiro de 1962. Declara protetoras de acordo com os artigos 4º e 11 e seu § único do Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934, as matas existentes na Chácara Santa Rosália, no município de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais.

Lei nº 4132 - de 10 de setembro de 1962. Define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação.

Decreto nº 1.493 - de 9 de novembro de 1962. Declara protetoras, de acordo com o art. 11 e seu § único do Decreto número 23.793, de 23 de janeiro de 1934, as florestas existentes na Serra do Brigadeiro nos limites dos municípios de Abre Campos, Matipó, Raul Soares, Viçosa e Carangolas, no Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 52.171 - de 28 de junho de 1963. Institui no Conselho Florestal Federal a Medalha "Mérito José Bonifácio - O Patriarca".

Decreto nº 52.635 - de 8 de outubro de 1963. Declara protetoras, de acordo com o art. 11 e seu § único, do Decreto número 23.793, de 23 de janeiro de 1934, as florestas que indica.

Lei nº 4.466 - de 12 de novembro de 1964. Determina a arborização das margens das rodovias do nordeste, bem como a construção de aterros-barragens para represamento de águas.

Lei nº 4.504 - de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra e dá outras providências.

Decreto nº 55.795 - de 26 de fevereiro de 1965. Institui em todo o território nacional, a Festa Anual das Árvores.

Lei nº 4.771 - de 15 de setembro de 1965. Institui o Novo Código Florestal.

Lei nº 4.778 - de 22 de setembro de 1965. Dispõe sobre a obrigatoriedade de serem ouvidas as autoridades florestais na aprovação de plantas e planos de loteamento para venda de terrenos em prestações.

Lei nº 4.797 - de 29 de outubro de 1965. Torna obrigatório, pelas empresas concessionárias de serviços públicos, o emprego de madeiras preservadas e dá outras providências.

Decreto nº 57.427 - de 14 de dezembro de 1965. Aprova o Regulamento do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Decreto nº 58.016 - de 18 de março de 1966. Regulamenta o disposto na Lei nº 4.797, de 20 de outubro de 1965 e dá outras providências.

Decreto nº 58.054 - de 23 de março de 1966. Promulga a Convenção para a proteção da flora, fauna e das belezas cênicas dos países da América.

Decreto nº 58.077 - de 24 de março de 1966. Converte em Monumento Nacional o município fluminense de Parati e dá outras providências.

Lei nº 4.947 - de 6 de abril de 1966. Fixa normas de direito agrário, dispõe sobre o sistema de organização, e funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária e dá outras providências.

Decreto nº 58.256 - de 26 de abril de 1966. Promulga o Tratado de Prescrição das Experiências com Armas Nucleares na Atmosfera, no Espaço Cósmico e sob a Água.

Decreto nº 58.380 - de 10 de maio de 1966. Aprova o Regulamento da lei que institucionaliza o crédito rural.

Lei nº 5.106 - de 2 de setembro de 1966. Dispõe sobre os Incentivos concedidos a empreendimentos florestais.

Decreto nº 59.428 - de 27 de outubro de 1966. Regulamenta os capítulos I e II do Título II, o Capítulo II do Título III e os artigos 81, 82, 83, 91, 109, 111, 114, 115 e 126 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964; o artigo 22 do Decreto-Lei nº 239, de 19 de dezembro de 1932 e os artigos 9, 10, 11, 12, 22 e 23 da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966.

Decreto nº 59.615 - de 30 de novembro de 1966. Aprova o Regulamento da Lei nº 5.106, de 2 de setembro de 1966.

Lei nº 5.197 - de 3 de janeiro de 1967. Dispõe sobre a Proteção à Fauna e dá outras providências.

Decreto nº 59.966 - de 10 de janeiro de 1967. Modifica a redação do art. 2º, alínea a e b do Decreto nº 53.171, de 28 de junho de 1963.

Decreto nº 60.183 - de 8 de fevereiro de 1967. Altera o nome de Parque Nacional do Rio de Janeiro para Parque Nacional da Tijuca (PNT) com dimensões e demais características previstas no presente decreto. Decreta e dá outras providências.

Decreto-Lei nº 221 - de 28 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a Proteção e Estímulo à Pesca e dá outras providências.

Decreto-Lei nº 227 - de 28 de fevereiro de 1967. Dá nova redação ao Decreto-Lei nº 1.985 (Código de Minas) de 29 de janeiro de 1940.

Decreto-Lei nº 289 - de 28 de fevereiro de 1967. Cria o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Federal e dá outras providências.

Decreto-Lei nº 303 - de 28 de fevereiro de 1967. Cria o Conselho Nacional de Controle da Poluição Ambiental e dá outras providências.

Decreto nº 60.721 - de 12 de maio de 1967. Autoriza o Presidente do IBDF a praticar os atos necessários à imediata instalação, funcionamento aos objetivos da Autarquia, e sua consecução.

Lei nº 5.318 - de 26 de setembro de 1967. Institui a Política Nacional de Saneamento e cria o Conselho Nacional de Saneamento.

Lei nº 5.357 - de 17 de novembro de 1967. Estabelece penalidades para embarcações e terminais marítimos ou fluviais que lançarem detritos ou óleo em águas brasileiras, e dá outras providências.

Decreto nº 62.018 - de 29 de dezembro de 1967. Aprova o Regimento do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

Decreto nº 62.127 - de 16 de janeiro de 1968. Aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Decreto nº 62.561 - de 16 de abril de 1968. Dá nova redação ao § 3º do art. 10, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 59.614, de 30 de novembro de 1966, e dá outras providências.

Decreto nº 62.998 - de 16 de julho de 1968. Cria o Parque Nacional Indígena do Tumucumaque e dá outras providências.

Decreto nº 63.082 - de 6 de agosto de 1968. Altera os limites da área em que se situa o Parque Nacional do Xingu e dá outras providências.

Decreto nº 63.234 - de 12 de setembro de 1968. Institui o dia "Dia da Ave" e dá outras providências.

Decreto-Legislativo nº 41 - de 2 de outubro de 1968. Aprova o Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico, inclusive a Lua e demais Corpos Celestes, adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 19 de dezembro de 1966.

Decreto nº 63.367 - de 8 de outubro de 1968. Declara interdita a área indígena que discrimina e dá outras providências.

Decreto nº 63.368 - de 8 de outubro de 1968. Cria as Reservas Indígenas que discrimina, no Estado de Mato Grosso.

Decreto 63.369 - de 8 de outubro de 1968. Altera o § único do art. 1º do Dec. 62.988, de 16 de julho de 1968.

Decreto-Legislativo nº 45 - de 15 de outubro de 1968. Autoriza o Presidente da República ao dar adesão do Governo Brasileiro a quatro Convenções sobre o Direito do Mar, concluídas em Genebra a 29 de abril de 1958.

Decreto-Lei nº 411 - de 8 de janeiro de 1969. Dispõe sobre a Administração dos Territórios Federais, a organização de seus municípios e dá outras providências.

Decreto-Lei nº 412 - de 9 de janeiro de 1969. Aprova o Acordo de Pesca e Preservação de Recursos Vivos, entre o Brasil, e o Uruguai, assinado em Montevideú, a 12 de dezembro do ano de 1968.

Decreto nº 64.018 - de 22 de janeiro de 1969. Declara interdita a Área Indígena que discrimina e dá outras providências.

Decreto-Lei nº 454 - de 5 de fevereiro de 1969. Aprova o Acordo de Conservação de Recursos Naturais do Atlântico Sul, entre o Brasil e a Argentina, assinado em Buenos Aires, em 29 de dezembro de 1967.

Decreto-Lei nº 461 - de 10 de fevereiro de 1969. Dispõe sobre a aprovação de projetos de reflorestamento necessário ao reconhecimento de incentivo fiscal.

Decreto-Lei nº 478 - de 27 de fevereiro de 1969. Aprova a Convenção Internacional para a Conservação do Atum e afins, do Atlântico, assinado em janeiro, digo, Rio de Janeiro, em 14 de maio de 1966.

Decreto nº 64.420 - de 28 de abril de 1969. Autoriza a cessão da área de terra que menciona ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

Decreto-Lei nº 605 - de 2 de julho de 1969. Extingue o Parque Nacional de Paulo Afonso e dá outras providências.

Decreto nº 65.245 - de 29 de setembro de 1969. Declara de utilidade pública a Fundação Brasileira para Conservação da Natureza, com sede no Estado da Guanabara.

Decreto-Lei nº 1.098 - de 25 de março de 1970 - Altera os limites do mar territorial do Brasil e dá outras providências.

Decreto nº 66.682 - de 10 de junho de 1970. Cria Comissão Interministerial de Estudos dos Assuntos relacionados com a Política Brasileira para os Recursos do Mar.

Decreto nº 68.153 - de 1º de fevereiro de 1971. Aprova o Regulamento Geral do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Decreto nº 68.172 - de 4 de fevereiro de 1971. Cria o Parque Nacional da Serra de Bocaina e dá outras providências.

Decreto nº 68.565 - de 29 de abril de 1971. Aprova o Regulamento da Lei nº 5.106, de 2 de setembro de 1966 e do Decreto-Lei nº 1.134, de 16 de novembro de 1970, que dispõe sobre os incentivos fiscais para o desenvolvimento florestal do País.

Decreto nº 68.691 - de 28 de maio de 1971. Cria a Reserva Biológica do Conselho no Estado do Mato Grosso, com os limites que especifica e dá outras providências.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 3.481 - DN

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 23, do Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967,

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 5.197 de 03-01-67 e no inciso IX do artigo 4º do Decreto-Lei nº 289, de 28-02-1967,

Considerando que a Convenção para Proteção da Flora, da Fauna e das Belezas Cênicas Naturais dos Países da América, promulgada pelo Decreto Presidencial nº 58.054, de 23-03-1966, determina proteção total às espécies reconhecidamente ameaçadas de extinção, e

Tendo em vista o que se contém nos Processos nºs 6.578/68 e 11.933/72,

R E S O L V E:

Art. 1º - Reconhecer como Lista Oficial de Espécies Animais Ameaçadas de Extinção da Fauna Indígena, a seguinte relação:

1 MAMÍFEROS:

1.1 PRIMATES:

- Cacajao calvus (I. Geoffroy, 1847); família CEBIDAE; nome comum: uacari-branco.

- Cacajao rubicundus (I. Geoffroy & Deville, 1848) família: CEBIDAE; nome comum: uacari-vermelho.
- Cacajao melanocephalus (Humboldt, 1811); família: CEBIDAE; nomes comuns: uacari-preto, uacari-de - cabeça-preta.
- Chiropotes albinasus (I. Geoffroy & Deville, 1848); família: CEBIDAE; nome comum: cuxiu-de-nariz-branco.
- Alouatta fusca (E. Geoffroy, 1812); família: CEBIDAE; nome comum: guariba.
- Brachyteles arachnoides (E. Geoffroy, 1806); família: CEBIDAE; nomes comuns: mono, buriqui, barbudinho, muriquina, mariquinha.
- Callimico goeldii (Thomas, 1904); família: CALLIMICONIDAE; nome comum: calimico.
- Callithrix flaviceps (Thomas, 1903); família: CALLITHRICIDAE; nome comum: sagüi-da-serra.
- Leontopithecus rosalia rosalia (Linnaeus, 1758); família: CALLITHRICIDAE; nomes comuns: mico-leão, mico-leão-dourado, sagüi-piranga.
- Leontopithecus rosalia chrysomelas (Kuhl, 1820); família: CALLITHRICIDAE; nome comum: mico-leão-de-cara-dourada.
- Leontopithecus rosalia chrysopygus (Mikan, 1823); família: CALLITHRICIDAE; nome comum: mico-leão-preto.

1.2 CARNIVORA.

- Chrysocyon brachyurus (Illiger, 1811); família: CANIDAE; nomes comuns: guará, lobo-guara, lobo-vermelho.
- Atelocynus microtis (Sclater, 1882); família: CANIDAE; nome comum: cachorro-do-mato-de-orelha-curta.
- Speothos venaticus (Lund, 1842); família: CANIDAE; nome comum: cachorro-do-mato-vinagre.
- Panthera onca palustris (Ameghino, 1888); família: FELIDAE; nomes comuns: onça-pintada, pintada, canguçu, onça canguçu, jaguar-canguçu.
- Pteronura brasiliensis brasiliensis (Gmelin, 1788); família: MUSTELIDAE; nome comum: ariranha.

-Pteronura brasiliensis paranensis (Rengger, 1830); família: MUSTELIDAE; nome comum: ariranha.

-Grammogale africana africana (Desmaret, 1818); família: MUSTELIDAE; nome comum: doninha amazônica.

-Lutra platensis Waterhouse, 1839; família: MUSTELIDAE; nome comum: lontra, lontra do sul.

1.3 EDENTATA:

-Tolypeutes tricinctus (Linnaeus, 1758); família: DASYPODIDAE; nomes comuns: tatu-bola, tatuapara.

-Priodontes giganteus (Geoffroy, 1803); família: DASYPODIDAE; nomes comuns: tatu-canastra, tatuauçu.

-Bradypus torquatus Illiger, 1811; família: BRADYPODIDAE; nome comum: preguiça-de-coleira.

-Myrmecophaga tridactyla tridactyla Linnaeus, 1758; família: MYRMECOPHAGIDAE; nome comum: tamanduá-bandeira.

1.4 SIRENIA:

-Trichechus inunguis (Natterer, 1883); família: TRICHECHIDAE; nome comum: peixe-boi.

-Trichechus manatus (Linnaeus, 1758); família: TRICHECHIDAE; nomes comuns: manati, peixe-boi.

1.5 RODENTIA:

-Chaetomys subspinosus (Olfers, 1818); família: ERETHIZONTIDAE; nome comum: ouriço-preto.

1.6 ARTIODACTYLA:

-Blastocerus dichotomus (Illiger, 1811); família: CERVIDAE; nomes comuns: cervo, cervo-do-pantanal.

-Ozotocerus bezoarticus bezoarticus (Linnaeus, 1758); família: CERVIDAE; nome comum: veado-campeiro.

-Ozotocerus bezoarticus leucogaster (Goldfuss, 1817); família: CERVIDAE; nome comum: veado-campeiro.

2 AVES:

2.1 TINAMIFORMES:

-Tinamus solitarius solitarius (Vieillot, 1819); família: TINAMIDAE; nome comum: macuco.

-Tinamus solitarius pernambucensis (Berla, 1946); família: TINAMIDAE; nome comum: macuca-do-nordeste.

-Taoniscus nanus (Temminck, 1815); família: TINAMIDAE; nomes comuns: inhambu-carapé, codorna-buraqueira.

-Crypturellus noctivagus noctivagus (Wied, 1820); família: TINAMIDAE; nomes comuns: jaó, juó.

-Crypturellus noctivagus zabele (Spix, 1825); família: TINAMIDAE; nome comum: zabelê.

2.2 CICONIIFORMES:

-Tigrisoma fasciatum fasciatum (Such, 1825); família: ARDEIDAE; nome comum: socó-boi.

-Eudocimus ruber (Linnaeus, 1758); família: THRESKIORNITHIDAE; nome comum: guará.

-Phoenicopterus ruber ruber (Linnaeus, 1758); família: PHOENICOPTERIDAE; nomes comuns: flamingo, ganso-do-norte, ganso-cor-de-rosa.

-Phoenicopterus ruber chilensis (Molina, 1782); família: PHOENICOPTERIDAE; nome comum: flamingo.

2.3 ANSERIFORMES:

-Mergus octosetaceus Vieillot, 1817; família: ANATIDAE; nomes comuns: pato-mergulhador, patão.

2.4 FALCONIFORMES:

-Leucopternis polionota (Kaupt, 1847); família: ACCIPITRIDAE; nome comum: gavião-pomba.

-Morphnus guianensis (Daudin, 1800); família: ACCIPITRIDAE; nome comum: gavião-de-penacho.

-Harpia harpyja (Linnaeus, 1758); família: ACCIPITRIDAE; nomes comuns: uiraçu, harpia, gavião-real

-Spizastur melanoleucus (Vieillot, 1816); família: ACCIPITRIDAE; nome comum: gavião-pato.

-Spizaetus ornatus (Daudin, 1800); família: ACCIPITRIDAE; nomes comuns: apacanim, gavião-de-penacho.

-Spizaetus tyrannus (Wied, 1820); família: ACCIPITRIDAE; nome comum: gavião-pega-macaco.

2.5 GALLIFORMES:

-Mitu mitu mitu (Linnaeus, 1766); família: CRACIDAE; nome comum: mutum-do-nordeste.

-Crax fasciolata pinima Pelzeln, 1870; família: CRACIDAE; nome comum: mutum-pinima.

-Crax blumembachii Spix, 1825; família: CRACIDAE; nome comum: mutum-do-sudeste.

-Penelope obscura bronzina Hellmayr, 1914; família: CRACIDAE; nome comum: jacu-guaçu.

-Pipile jacutinga (Spix, 1825); família: CRACIDAE; nome comum: jacutinga.

2.6 COLUMBIFORMES:

-Columbina cyanopsis (Pelzeln, 1870); família: COLUMBIDAE; nomes comuns: rolinha, rolinha-do-Brasil-Central.

-Claravis godefrida (Temminck & Knip, 1808-11); família COLUMBIDAE; nomes comuns: pomba-de-espelho, parará.

2.7 CUCULIFORMES:

-Neomorphus geoffroyi dulcis Sneath, 1927; família: CUCULIDAE; nomes comuns: jacu-verde, jacu-taquara, aracuação, jacu-molambo, jacu-porco.

2.8 PSITTACIFORMES:

-Anodorhynchus glaucus (Vieillot, 1816); família: PSITTACIDAE; nome comum: arara-cinza-azulada.

-Anodorhynchus leari Bonaparte, 1857; família: PSITTACIDAE; nome comum: arara-azul-pequena.

-Cyanopsitta spixii (Wagler, 1832); família: PSITTACIDAE; nome comum: ararinha-azul.

- Aratinga guarouba (Gmelin, 1788); família: PSITTACI
DAE; nomes comuns: ararajuba, guaruba.
- Pyrrhura cruentata (Wied, 1820); família: PSITTACI
DAE; nomes comuns: tiriba, fura-mato, cara-suja.
- Amazona vinacea (Kuhl, 1820); família: PSITTACIDAE;
nome comum: papagaio-do-peito-roxo.
- Amazona brasiliensis brasiliensis Linnaeus, 1758; fa
mília: PSITTACIDAE; nome comum: chauá.
- Amazona brasiliensis rhodocorytha (Salvadori, 1890) ;
família: PSITTACIDAE; nomes comuns: chauá-verdadei
ro, jauá, acumatanga, camutanga.
- Amazona petrei (Temminck, 1830); família: PSITTACI
DAE; nomes comuns: chorão, charã, serrano.
- Pionopsita pileata (Scopoli, 1769); família: PSITTACI
DAE; nomes comuns: cuiu-cuiu, periquito-rei, caturra.
- Touit melanonota (Allen, 1889); família: PSITTACI
DAE; nome comum: papagainho.

2.9

MICROPODIIFORMES:

- Rhamphodon dohrni (Bourcier & Mulsant, 1852); famí
lia: TROCHYLIDAE; nomes comuns: beija-flor-de-Dohrn,
bezourão.
- Colibri delphinae grenwalti (Ruschi, 1962); família:
TROCHYLIDAE; nome comum: beija-flor-de-orelha -
-azul.
- Augastes lumachellus (Lesson, 1838); família: TRO
CHYLIDAE; nome comum: beija-flor-de-gravata-verme
lha.
- Discosura longicauda (Gmelin, 1788); família: TROCHY
LIDAE; nome comum: beija-flor-de-rabo-redondo.

2.10

PASSERIFORMES:

- Myrmotherula erythronotos (Hartlaub, 1852); família:
FORMICARIIDAE; nome comum: choquinha.
- Pyriglena leuconota leuconota (Spix, 1824); família:
FORMICARIIDAE; nome comum: papa-formigas.
- Pyriglena atra (Swainson, 1825); família: FORMICA
RIIDAE; nome comum: papa-formigas.

- Rhopornis ardesiaca (Wied, 1831); família: FORMICARIIDAE; nome comum: papa-formigas.
- Rupicola rupicola (Linnaeus, 1776); família: COTINGIDAE; nomes comuns: galo-da-serra, galo-do-pará.
- Cotinga maculata (Muller, 1783); família: COTINGIDAE; nome comum: crejoá.
- Xipholena atropurpurea (Wied, 1820); família: COTINGIDAE; nomes comuns: cotinga, ferrugem.
- Calyptura cristata (Vieillot, 1818); família: COTINGIDAE; nome comum: tietê-coroa.
- Haematoderus militaris (Shaw, 1792); família: COTINGIDAE; nome comum: anambé-vermelho.
- Pyroderus scutatus scutatus (Shaw, 1792); família: COTINGIDAE; nome comum: pavó.
- Procnias averano averano (Hermann, 1783); família: COTINGIDAE; nomes comuns: araponga-do-nordeste, guiraponga.
- Myadestes leucogenys leucogenys Cabanis, 1851; família: TURDIDAE; nome comum: sabiá-castanha.
- Tangara fastuosa (Lesson, 1831); família: THRAUPIDAE; nome comum: pintor-verdadeiro.
- Oryzoborus crassirostris maximiliani Cabanis, 1851; família: FRINGILLIDAE; nome comum: bicudo.

3 REPTILIA:

3.1 CHELONIA:

- Dermochelys coriacea (Linnaeus, 1758); família: DERMOCHELYDAE; nome comum: tartaruga-de-couro.
- Chelonia imbricata (Linnaeus, 1758); família: DERMOCHELYDAE; nome comum: tartaruga-de-pente.

3.2 CROCODILIA:

- Caiman latirostris (Daudin, 1802); família: CROCODILIDAE; nome comum: jacaré-de-papo-amarelo.

4 INSECTA:

4.1 LEPIDOPTERA:

-Parides orophobus (Almeida, 1942); família: PAPILIONIDAE; nome comum: borboleta.

Art. 2º - Os animais constantes desta relação ficam protegidos de modo integral, de acordo com o estabelecido na Lei nº 5.197, de 03-01-67.

Art. 3º - A não observância da presente portaria constitui infração sujeita às penalidades previstas na Lei nº 5.197, de 03-01-67, bem como no Decreto-Lei nº 289, de 28-02-67, sem prejuízo dos dispositivos previstos no Código Penal e demais leis vigentes, com as penalidades neles cominados.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, e revoga a Portaria nº 303, de 29 de maio de 1968, na parte referente à fauna.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1973.

Joaquim Francisco de Carvalho
Presidente Substituto

Portaria nº 3.481-DN - de 31 de maio de 1973, do Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal. Reconhece como Lista Oficial de Espécies Animais Ameaçadas de Extinção da Fauna Indígena, a relação que acompanha a referida Portaria.

6 - CONCLUSÃO

Ao finalizarmos, consola-nos a satisfação de termos, dentro da exiguidade de tempo de que dispúnhamos, tentado colaborar de modo inexpressivo, reconhecendo, no BASTA UNIVERSAL que todos os homens responsáveis devem dar à galopante degradação da Natureza. Somos dos que respeitam o progresso, mas acreditamos que a ele não devemos pagar o preço de nossa própria sobrevivência.

Só pela Educação - nas escolas de todos os níveis, nas oficinas, nos quartéis, no lar, nos clubes, - por todos os meios - rádio, televisão, imprensa - poderemos, e ainda é tempo, conscientizar o homem de que progresso e devastação não são sinônimos.

7 - BIBLIOGRAFIA

ECOLOGIA E POLUIÇÃO: PROBLEMAS DO SÉCULO XX - Editado pelo Clube de Engenharia, Rio de Janeiro, 1972

FUNDAÇÃO BRASILEIRA PARA A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA - Boletim Informativo Ano 1970 - Nº 5 e Ano 1973 - Nº 8

GUIA DE AÇÃO COMUNITÁRIA PARA A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DOS RECURSOS NATURAIS - Editado pela Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza

LEGISLAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA - de David F. Cavalcanti, Editado pela Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza, Rio de Janeiro, 1971

URUPES - Monteiro Lobato, Editora Brasiliense Ltda, 4ª edição, São Paulo, 1950

Antônio Franco

Rua Visconde de Santa Isabel, 654 - C-01

Grajaú - 20.000 - ZC-11

Tel.: 268-5934

